

Protocolo: [1476 / 2026] - REQUERIMENTO DE COMPRA
Setor: Departamento de Compras

DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. Caracterização das fontes consultadas:

Conforme planilha em anexo.

2. Série de preços coletados:

Conforme planilha em anexo.

3. Método matemático para a definição do valor a ser estimado:

Média ()

mediana ()

menor dos valores (X)

4. Justificativa para a metodologia utilizada:

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo maior desconto incidente sobre os valores referenciais da Tabela SINAPI, tomando-se tais valores como limite máximo (teto) da contratação, para a presente contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenas reformas, tendo em vista a natureza comum do objeto e a possibilidade de definição objetiva, padronizada e comparável dos serviços a serem executados. A utilização da SINAPI como base de referência permite a composição de preços unitários uniformes, amplamente reconhecidos e auditáveis, assegurando transparência, isonomia entre os licitantes e efetivo controle do gasto público, uma vez que os valores constantes da tabela representam parâmetros máximos aceitáveis pela Administração.

O julgamento pelo maior desconto sobre a tabela SINAPI revela-se a técnica mais adequada quando o orçamento é estruturado por preços unitários referenciais, pois desloca a competitividade para o percentual de abatimento ofertado pelos licitantes, preservando a estrutura de custos e as composições técnicas previamente definidas pela Administração. Dessa forma, evita-se a apresentação de preços inexecutáveis por manipulação de itens isolados, garante-se maior segurança na fase de execução e facilita-se a medição objetiva dos serviços efetivamente realizados, sempre com base nas composições e unidades previstas na tabela de referência.

Tal opção encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo do processo licitatório a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, da isonomia, da seleção objetiva e da transparência (art. 11). O diploma legal admite, como critério de julgamento, o menor preço ou maior desconto (art. 33, inciso I), sendo este último especialmente indicado quando a Administração adota tabelas oficiais de referência para formação do orçamento. Ademais, a Lei exige que a fase preparatória seja instruída com estimativa de valor da contratação, definição clara dos parâmetros utilizados e adoção de critérios objetivos de julgamento (art. 18), requisitos plenamente atendidos com a utilização da SINAPI como valor máximo aceitável e com a fixação do julgamento pelo maior desconto.

5. Memória de cálculo do valor estimado e documentos de suporte:



Conforme planilha em anexo.

6. Justificativa da escolha de fornecedores (no caso de pesquisa direta)

Não se aplica.

VERA LUCIA CONRADO DE MORAIS

Diretora de Compras

DESPACHO

Senhor(a) Contador(a), Elaborada a pesquisa de preços de acordo com a Lei 14.133/2021 e Resolução da Mesa Diretora N.º 7/2023. Neste sentido, solicito existência de dotação orçamentária no valor de R\$ 500.000,00 para aquisição do objeto referente a este processo.

Em caso positivo, solicito ainda a reserva orçamentária do valor.

Balneário Camboriú - SC, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

VERA LUCIA CONRADO DE MORAES

Diretora de Compras

